



RECURSOS HUMANOS

Assunto: PRÉMIO DE PRODUTIVIDADE E EXPLORAÇÃO

Referência:

Distribuição: Todas as Unidades de Estrutura

Revogações:

Enquadramento convencional e legal:

- Capítulo IX do AE/ REFER, cláusulas 47ª e 48ª.

I - Âmbito do regime

1. Prémio de Produtividade

A excepção dos Técnicos Licenciados e dos Bacharéis, os trabalhadores não abrangidos pelo Prémio de Exploração, têm direito a um prémio diário de produtividade, no valor fixo diário previsto na Convenção Colectiva.

2. Prémio de Exploração

Os trabalhadores pertencentes à Carreira Operacional – Área de Circulação têm direito a um prémio de produtividade, designado como prémio de exploração, com o valor fixo diário previsto na Convenção Colectiva.

II - Caracterização e procedimentos

3. O prémio de produtividade não é cumulável com qualquer outro prémio instituído ou a instituir.
4. O valor do prémio de exploração não poderá ser inferior ao do prémio diário de produtividade .
5. Os prémios de produtividade e exploração serão abonados na sua totalidade aos trabalhadores que cumpram totalmente o respectivo período normal de trabalho diário.



6. Em qualquer situação de ausência justificada, nomeadamente, faltas, férias e licenças sem retribuição ou dispensa, de duração igual ou inferior a metade do período normal completo de trabalho diário, os trabalhadores apenas terão direito à atribuição de 50% do prémio de produtividade ou exploração que lhes é aplicável.
7. O disposto no número anterior aplicar-se-á também, desde que seja totalmente cumprido um dos dois períodos em que se divide o período normal de trabalho diário.
8. Nas situações de trabalho a tempo parcial, o prémio de produtividade ou de exploração é devido nos mesmos termos em que é devida a retribuição do trabalho assim prestado, sofrendo, pois a redução proporcional à da retribuição em função do número de horas de trabalho ajustado.
9. Não implicam a perda nem a redução dos prémios de produtividade ou exploração as faltas ou ausências motivadas por:
 - a) exercício da actividade sindical até ao limite dos créditos conferidos pela lei aplicável;
 - b) a incapacidade temporária por acidente de trabalho ou doença profissional;
 - c) doação gratuita de sangue, por solicitação do Instituto Português do Sangue, dos Centros Regionais e dos Serviços de Transfusão de Sangue ou por iniciativa própria, desde que ocorram pelo tempo efectivamente necessário à comparência no local da colheita, à recolha de sangue e à recuperação do dador, até ao limite máximo de 24 horas, desde que não inviabilizem a prestação de trabalho em mais do que um período normal de trabalho diário.
10. Será pago um prémio anual de produtividade ou de exploração no valor/ dia fixado na Convenção Colectiva, faseadamente, na proporção de 1/3, respectivamente, com a retribuição referente ao período mínimo obrigatório de férias, com o subsídio de férias e com o décimo terceiro mês, cujo valor anual será calculado da seguinte forma:
 - a) se o número de prémios diários completos auferidos no ano anterior àquele em que o prémio anual é pago for igual ou superior a 200, o trabalhador receberá um prémio anual equivalente ao montante de 66 prémios diários;



- b) se o número de prémios diários completos for inferior a 200, o trabalhador receberá um prémio anual proporcional ao número de prémios diários auferidos no mencionado período de referência.
11. Os trabalhadores pertencentes a categorias não abrangidas pelo regime relativo ao prémio de produtividade mas que temporariamente exerçam funções de uma categoria a que esse regime se aplique terão direito, durante o tempo em que tal situação se verifique, ao prémio de produtividade devido aos trabalhadores dessa categoria.
12. Nas situações de prestação de trabalho em regime de horário de trabalho flexível o prémio de produtividade ou exploração fica sujeito às seguintes condições:
- 12.1. O prémio de produtividade (na sua totalidade) é devido, desde que:
- a) em cada dia, tenha sido integral e absolutamente cumprida a parte do período de trabalho sujeita a horário rígido;
 - b) em cada semana, tenha sido integral e absolutamente cumprido o número de horas correspondente ao período normal de trabalho semanal a que o trabalhador está sujeito.
- 12.2. As ausências condicionam a atribuição do prémio de produtividade ou exploração nos termos seguintes:
- a) as ausências verificadas na parte do período de trabalho sujeita a horário rígido que devam ser consideradas justificadas implicam a redução ou a perda do prémio de produtividade, com excepção das motivadas por exercício da actividade sindical até ao limite dos créditos conferidos pela lei aplicável, por incapacidade temporária por acidente de trabalho ou doença profissional, por doação gratuita de sangue, por solicitação do Instituto Português do Sangue, dos Centros Regionais e dos Serviços de Transfusão de Sangue ou por iniciativa própria, desde que ocorram pelo tempo efectivamente necessário à comparência no local da colheita, à recolha de sangue e à recuperação do dador, até ao limite máximo de 24 horas, desde que não inviabilizem a prestação de trabalho em mais do que um período normal de trabalho diário;



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/2000
de 29/12/2000

- b) cada falta de tempo igual ou inferior à duração do período normal de trabalho diário em regime de horário rígido que se verifique na contagem do número de horas de trabalho prestado semanalmente será penalizada com a redução ou a perda do prémio de produtividade relativamente a um dia.

O Responsável pelas Relações de Trabalho

António Mineiro

O Director de Recursos Humanos

Arnalda Ramos